



PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CONTRATO Nº 301/2019

Contrato celebrado entre o Município de Salto do Jacuí-RS, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 89.658.025/0001-90, com sede na AV HERMOGENIO C.DOS SANTOS, 342, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Senhor CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON, Prefeito Municipal, doravante denominado, CONTRATANTE, e GTS ENGENHARIA LTDA CNPJ/MF07.959756/0001-01, End.: Rua Luiz Possamai nº 50, Rodeio Bonito/RS, neste ato representada pelo Sr. Geraldo Olivio Tres, engenheiro civil, CREA RS 062253 e Jonas Carlos Rudnitski, engenheiro civil, CREA RS 191809 e Lucas Passomai Pinheiro, engenheiro civil, CREA RS 226373, representantes legais da GTS ENGENHARIA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira – Do objeto.

O Presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº. 1183/2019, Tomada de Preços nº 013/2019, regendo-se pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto (remanescente de Obra) da presente licitação a contratação de empresa com fornecimento de material e mão-de-obra para Construção de uma Escola Urbana com 04 salas de aula (Affonso Bilig-Sede) e uma Escola Rural com 04 Salas de Aula (distrito Júlio Borges), conforme descrito no edital e seus anexos.

Edital : Av Hermogenio C. dos Santos, 342- Bairro Menino DEUS – Salto do Jacuí, ou pelo telefone (055) 3327 - 1085, de segunda à sexta- feira, no horário das 8h00 às 11h30 e 13h30 às 17h00, ou pelo site www.saltodojacui.rs.gov.br, na opção "Licitações" ou Email: Comprasjacui@hotmail.com

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000



PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global (art. 10, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de R\$: 1.538.834,60 (um milhão quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais com sessenta centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Local	Funcional	Categoria Econômica
P/A	1066	44.90.51.91(1128-113

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, em parcelas mensais, após a apresentação de fatura, conforme medição dos serviços executados, mediante boletim de medição expedidos pela fiscalização, guia de matrícula da obra junto ao INSS anotação de responsabilidade técnica (ART) e comprovante de recolhimento de encargos previdenciários.

Edital : Av Hermogenio C. dos Santos, 342- Bairro Menino DEUS – Salto do Jacuí, ou pelo telefone (055) 3327 - 1085, de segunda à sexta- feira, no horário das 8h00 às 11h30 e 13h30 às 17h00, ou pelo site www.saltodojacui.rs.gov.br, na opção “Licitações” ou Email: Comprasjacui@hotmail.com

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000



PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

Parágrafo Único – Nos pagamentos realizados após o 30º (trigésimo) dia do vencimento incidirão juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

Os serviços terão início após a emissão da ordem de serviço e serão executadas de acordo com o edital, memorial descritivo, plantas, planilhas de quantitativos as propostas vencedoras da Licitação e as cláusulas do instrumento contratuais.

O prazo para a conclusão dos serviços será de **08** (oito) meses para a **ESCOLA AFONSO BILLIG** (Sede) e **06** (seis) meses para a **ESCOLA JÚLIO BORGES** (Distrito), prazo este contado a partir da data da emissão da ordem de serviço que será expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência do presente contrato será contado a partir da data de sua assinatura e terá seu término na data correspondente ao prazo fixado pela cláusula sexta – dos prazos, deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – DOS DIREITOS:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Edital : Av Hermogenio C. dos Santos, 342- Bairro Menino DEUS – Salto do Jacuí, ou pelo telefone (055) 3327 - 1085, de segunda à sexta- feira, no horário das 8h00 às 11h30 e 13h30 às 17h00, ou pelo site www.saltodojacui.rs.gov.br, na opção “Licitações” ou Email: Comprasjacui@hotmail.com

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000



PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrente da execução do presente contrato;
- c) O serviço deverá ser executado por profissionais designados pela CONTRATADA;
- d) A execução de todos os serviços contratados obedecerá, rigorosamente, às normas da ABNT em vigor;
- e) Deverá obedecer, rigorosamente, às normas relativas a segurança do trabalho nas atividades da construção civil;
- f) Deverá fornecer o material, mão de obra, ferramentas, equipamentos e E.P.I utilizados para execução dos serviços;
- g) Quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar no reparo imediato;
- h) Ficará obrigada a demolir e refazer todos os trabalhos impugnados pelo órgão técnico competente, logo após o recebimento da notificação correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes destas providências.
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Deverá providenciar a retirada periódica dos entulhos, além da limpeza regular da obra;
- k) Deverá ser acordado entre a Fiscalização e a Contratada o lugar adequado, no prédio em obras, para a guarda dos materiais;
- l) Todos os materiais a serem utilizados deverão ser de boa qualidade;

Edital : Av Hermogenio C. dos Santos, 342- Bairro Menino DEUS – Salto do Jacuí, ou pelo telefone (055) 3327 - 1085, de segunda à sexta- feira, no horário das 8h00 às 11h30 e 13h30 às 17h00, ou pelo site www.saltodojacui.rs.gov.br, na opção "Licitações" ou Email: Comprasjacui@hotmail.com

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000



PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

m) Assumir integral responsabilidade pelos danos prejuízos que causar ao Município ou a "TERCEIROS", na execução dos serviços ora contratados, inclusive mortes, perdas, destruição, multas, isentando de toda e qualquer responsabilidade o Município, ante a reclamação que possa surgir.

n) Afastar imediatamente dos serviços a suas custas, todo e qualquer empregado, subordinado, ou preposto, que for julgado inconveniente pelo Município.

o) Reforçar seu parque de equipamentos caso ocorra atraso nas obras ou se a fiscalização julgar necessário.

p) Nomear um engenheiro proposto previamente aceito pelo Município, devendo permanecer na obra durante toda a execução da mesma, devendo informar por escrito o nome do engenheiro e equipe (mestre, contramestre, fiscal de pista).

q) A contratada será responsável, civil e criminalmente, pela segurança dos serviços e terceiros devendo implantar a sinalização necessária para tal no canteiro de obras.

r) Assumirá, também, total responsabilidade dos métodos empregados, operação, continuidade de execução, e estabilidade dos serviços.

s) Assumir a responsabilidade de todos os tributos e quaisquer ônus de origem Estadual, Municipal e Federal existente ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais.

t) As medidas constantes em projeto ou especificações, deverão ser, obrigatoriamente, conferidas no local, prevendo na elaboração de sua proposta todos os serviços a serem executados, seus quantitativos e custos respectivos, ficando inteiramente responsável pela total execução dos trabalhos.

u) Deverá, também, manter no canteiro um Diário de Obras.

Edital : Av Hermogenio C. dos Santos, 342- Bairro Menino DEUS – Salto do Jacuí, ou pelo telefone (055) 3327 - 1085, de segunda à sexta- feira, no horário das 8h00 às 11h30 e 13h30 às 17h00, ou pelo site www.saltodojacui.rs.gov.br, na opção "Licitações" ou Email: Comprasjacui@hotmail.com

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000



PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido.

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja, conveniência para o CONTRATANTE.

c) judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato;

Edital : Av Hermogenio C. dos Santos, 342- Bairro Menino DEUS – Salto do Jacuí, ou pelo telefone (055) 3327 - 1085, de segunda à sexta- feira, no horário das 8h00 às 11h30 e 13h30 às 17h00, ou pelo site www.saltodojacui.rs.gov.br, na opção “Licitações” ou Email: Comprasjacui@hotmail.com

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000



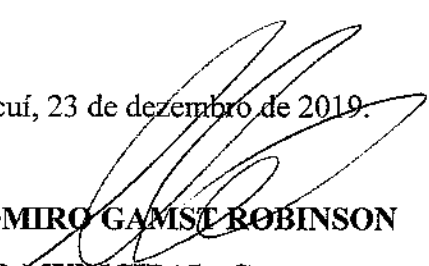
b) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou ainda, declarar inidônea para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o FORO de Salto do Jacuí-RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que seus jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí, 23 de dezembro de 2019.


CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON
PREFEITO MUNICIPAL- Contratante


GTS ENGENHARIA LTDA
Contratada

Testemunhas: _____